



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2023 – TP / TOMADA DE PREÇO Nº 2.2023-00008 - TP.

I - OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA DO GALPÃO DO AGRICULTOR NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 296/2023, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

II - RECORRENTE: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

III - RECORRIDO(A): ATA COMPLEMENTAR EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE DECIDIU PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, E DECIDIU PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Prezados,

A empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, sediada na cidade de Ipixuna do Pará, Rod. Br nº 010, nº 10, Bairro: Centro, **CNPJ 28.333.517/0001-11**, neste ato representada pela **Sra. NECILENE CAVALCANTE RODRIGUES**, diretora da empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, portadora do **CPF nº 584098822-72** e **RG nº 2933749 PC/PA**, residente e domiciliada na Av. José Bonifácio nº1130, Bairro: São Brás, Belém - PA, foi objeto de teses recursais desenvolvidas pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, **CNPJ nº 12.778.738/0001-63**, já qualificada nos autos da **Tomada de Preço nº 2.2023-00008-TP**.

Neste sentido, vale ressaltar que abriu - se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso por parte da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, **CNPJ nº 12.778.738/0001-63**, de acordo com o art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93. Tal recurso, foi apresentadas no dia 18 de setembro de 2023.

Protocolado recurso pela **RECORRENTE**, a empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **CNPJ 28.333.517/0001-11**, vem,

AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.333.517/0001-11.
Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, Cep: 68.637-000, Ipixuna do Para/PA, e-mail: amplaconst@gmail.com.

RECEBIDO
DATA: 22/09/23
[Assinatura]
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO



respeitosamente, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

objetivando refutar as tese desenvolvidas pela empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.778.738/0001-63.**

Para isso, percorreremos a seguinte lógica de escrita: **I - Das Preliminares; II - Do Fato; III - Dos Direitos; e IV - Dos Pedidos.** Passa-se as preliminares.

I - DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, é importante ressaltar que são tempestivas as presentes contrarrazões, visto que o art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para tal. Portanto, nosso prazo se estende até o dia 25 de setembro de 2023.

Ainda na esfera preliminar, é possível afirma, diante das divergências entre as alegações apresentadas pela **RECORRENTE** e as razões recursais, que não temos o dever legal de responder alegações diversas das consignadas em ata.

Frente a esse cenário, vale dizer, também, que a Comissão Permanente de Licitação (administração pública), atuando em consonância com o princípio da autotutela que rege a atuação administrativa, pode ou não considerar o que foi apresentado pela **RECORRENTE**, em recurso, de forma diversa ao que foi consignado em ata.

Neste sentido, nos ensina a doutrina dizendo que

[...]

Sempre que não coincidir os motivos e as razões do recurso, deve ser adotado o procedimento proposto no primeiro item. **O recurso é conhecido no motivo que coincide e não conhecido na parte que não coincide.** No primeiro caso, em que foi conhecido, no mérito será provido ou improvido, segundo o pregoeiro reconheça a procedência ou não, respectivamente. Na parte em que não for conhecido, também sugere-se a manifestação de ofício para contrapor a argumentação do pregoeiro ao do recorrente. (FERNANDES, 2008, pág. 6)

O trecho apreciado, cita a figura do pregoeiro, mas tal regra aplica-se a

AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.333.517/0001-11.

Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, Cep: 68.637-000, Ipixuna do Para/PA, e-mail: amplaconst@gmail.com.



Comissão de Permanente de Licitação, de modo geral, atuante em qualquer modalidade licitatória.

Em linhas interpretativas, trazendo para nossa realidade, é possível afirmar que o recurso será conhecido no motivo em que coincide com o que foi apresentado em ata e não será conhecido na parte em que não coincide com o que foi apresentado em ata.

Na parte que não coincide, avista-se a sugestão pela manifestação de ofício, da administração pública, objetivando contrapor a argumentação da Comissão Permanente de Licitação a da **RECORRENTE**. Logicamente que a manifestação voluntária, da administração pública, precisa ser feita pela autoridade superior competente.

Mas, por que estamos destacando esse ponto específico? Porque durante a construção do recurso pela **RECORRENTE**, infelizmente, se debateu pontos que não foram consignados em ata, por isso a empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 28.333.517/0001-11**, não tem o dever legal, tratando-se de contrarrazões, de responder alegações diversas ao que foi consignado em ata.

Voltando ao ponto central, do nosso primeiro debate, que é o não conhecimento da parte do recurso em que não coincide com o que foi consignado em ata, vejamos o que nos ensina a jurisprudência

[...]

28. Deve-se esclarecer que o direito de recorrer constitui instrumento para atacar ilegalidade ou irregularidade ocorrida no processo, passível de maculá-lo. Tais ilegalidades/irregularidades constituem a própria motivação do recurso, sem o que não há objeto a ser atacado, tornando-o esvaziado.

29. Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos (nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101).

AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.333.517/0001-11.

Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, Cep: 68.637-000, Ipixuna do Para/PA, e-mail:amplaconst@gmail.com.



[...]
(ACÓRDÃO TCU Nº 1.148/2014 - PLENÁRIO)

Assim, portanto, quais foram os pontos indicados que devem ser revisto, segundo a concepção da **RECORRENTE**? De acordo com a ata, dotada de fé pública, os pontos indicados pela **RECORRENTE** que devem ser revistos, são:

PONTOS INDICADOS PELA RECORRENTE
I - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou CAT - 257238-2022 do Sr. Rogerio, engenheiro civil, sem ART/PA-20220715212. Tal ato estaria em desacordo com o item 27.2, a) e 27.2.4;
II - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não cumpriu os requisitos do item 26.4;
III - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não cumpriu os requisitos do item 27.2.7 c/c b);
IV - AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, cumpriu os requisitos do item 23.4, b), porém em desacordo com o item 23.4, d).
V - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou um engenheiro do trabalho sem ATESTADO e ART.

Mostra-se pertinente destacar, também, o texto do art. 109, inciso I, alínea a) da lei nº 8.666/93, escreve-se

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

Ou seja, a partir da decisão de habilitação ou inabilitação do licitante, se tem a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias. Porém, o recurso deve combater os motivos e razões que levaram a decisão. Por exemplo, se a empresa X foi habilitada pelos motivos 1 (um) e 2 (dois) e a empresa Y foi inabilitada pelos motivos 1 (um) e 2 (dois), ambas no mesmo processo, é possível dizer que a empresa Y que foi inabilitada pelos motivos 1 (um) e 2 (dois), tem o



direito de protocolar recurso no prazo de 5 (cinco) dias e o conteúdo de seu recurso poderá ser dividido em dois, são eles: I - Defesa e II - Acusação.

Na defesa, a empresa Y buscará provar que atendeu aos requisitos específicos do edital que deram base a sua inabilitação pelos motivos 1 (um) e 2 (dois). E, por isso, deverá sustentar pela sua habilitação no certame.

Na acusação, a empresa Y buscará provar que a empresa X não atendeu aos requisitos específicos do edital que deram base a sua habilitação pelos motivos 1 (um) e 2 (dois). E, por isso, deverá sustentar pela inabilitação da empresa X.

Veja! Em cada lado, a **RECORRENTE** precisa se ater, para construção sólida de seu recurso, aos motivos e razões de sua inabilitação. Não foi o que aconteceu no caso em apreço.

Por isso, tendo em vista a boa prática doutrinária e a boa prática jurisprudencial, como evidenciado acima, nos ateremos, somente, ao combate do que foi consignado em ata. Passa-se ao fato.

II - DO FATO

No dia 18 de setembro de 2023, a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.778.738/0001-63**, já qualificada nos autos, protocolou seu recurso junto a Comissão Permanente de Licitação de Ipixuna do Pará, objetivando reformar a decisão que a inabilitou da **Tomada de Preço nº 2.2023-00008 - TP**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA DO GALPÃO DO AGRICULTOR NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 296/2023, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

Diante disso, observou-se que a **RECORRENTE**, de forma genérica, se defendeu e, de forma descoordenada, não considerando os indicadores da decisão, indo de encontro com o que prega o ordenamento jurídico, especificamente, o art. 109, inciso I, alínea a) da Lei nº 8.666/93, acusou a empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 28.333.517/0001-11**, pautada



em razões e motivos não consignados em ata.

Sendo assim, considerando o roteiro de pontos indicados pela **RECORRENTE**, apresentados acima nas preliminares, passaremos aos direitos, mas nos ateremos, como falado acima, somente, ao combate do que foi consignado em ata.

III - DOS DIREITOS

Desse modo, objetivando que a decisão da ilustre Comissão de Licitação seja mantida, passaremos, neste tópico, por cada ponto que deve ser revisto segundo a concepção da **RECORRENTE** e, de forma resumida, falaremos sobre as irregularidades da **RECORRENTE**.

Seguiremos, logicamente, uma ordem de tese, primeiramente falaremos sobre cada ponto que deve ser revisto segundo a concepção da **RECORRENTE**, a partir das seguintes tese: **I** - A empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou CAT - 257238-2022 do Sr. Rogerio, engenheiro civil, sem ART/PA-20220715212. Tal ato estaria em desacordo com o item 27.2, a) e 27.2.4; **II** - A empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, não cumpriu os requisitos do item 26.4; **III** - A empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, não cumpriu os requisitos do item 27.2.7 c/c b); **IV** - **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, cumpriu os requisitos do item 23.4, b), porém em desacordo com o item 23.4, d); **V** - A empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou um engenheiro do trabalho sem ATESTADO e ART. E, em um segundo momento, falaremos, resumidamente, sobre as irregularidades da **RECORRENTE**. Passa-se a primeira tese.

III.I - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou CAT - 257238-2022 do Sr. Rogerio, engenheiro civil, sem ART/PA-20220715212. Tal ato estaria em desacordo com o item 27.2, a) e 27.2.4.

Na primeira tese, verificam-se dois equívocos, um referindo-se ao corpo material do instrumento convocatório, pois o item 27.2, a) não existe e se não existe, não comporta nenhum efeito jurídico objetivo ou subjetivo. E o outro, refere-se a



menção de um profissional que não existe em nosso quadro técnico. O nome mencionado é "Rogerio". Em ambos os casos é impossível a existência de efeito jurídico, portanto, tal tese deve ser **IMPROVIDA**.

A partir do segundo equívoco, a **RECORRENTE** fundamenta sua segunda tese, afirmando que a empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a partir do profissional (Sr. Rogerio) que não existe em nosso quadro técnico, como falado acima, não cumpriu com as exigências do item 27.2.4 do instrumento convocatório.

Vejamos o que solicita o item 27.2.4 do instrumento convocatório, escreve-se

27.2.4. Comprovação da capacitação Técnico Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados de qualificação técnico-profissional da licitante, que demonstre a execução dos serviços definidos no subitem 27.2.1, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

Apesar da não existência do profissional "Rogeiro", reafirmamos que cumprimos todas as exigências do edital referentes aos profissionais que compõem nosso quadro técnico. Isso inclui, lógico, cumprir as exigências do item 27.2.4 do instrumento convocatório.

Voltamos a repetir, tal tese deve ser **IMPROVIDA**. Passa-se a segunda tese.

III.II - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não cumpriu os requisitos do item 26.4.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório em seu item 26.4, escreve-se

26.4 - A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de IPIXUNA DO PARÁ. (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

Acreditamos que a **RECORRENTE** não verificou de forma proficiente os



nossos documentos de habilitação, se tivesse perceberia que a declaração de vistoria, cumprindo todos requisitos do item 26.4, consta nos autos, inclusive existe mais de uma cópia. Além disso, a própria Comissão Permanente de Licitação afirmou tal feito em ata complementar.

Tal tese deve ser **IMPROVIDA**. Passa-se a terceira tese.

III.III - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não cumpriu os requisitos do item 27.2.7 c/c b).

Na terceira tese, vejamos o que diz o item 27.2.7 c/c b)

27.2.7. INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS:

a) Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

b) Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT/RRT e o nº do registro do atestado no CREA/CAU; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços; (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

Todos os atestados apresentados pela empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, atendem aos requisitos tanto referentes ao item a), quanto aos requisitos referentes ao item b). Sem contar que a maioria dos atestados, utilizados em licitações, já apresentam as descrições das obras ou serviços executados, quantidades, nome do profissional responsável, nº do **CREA/CAU** etc. Nossos atestados não são diferentes, pelo contrário apresentamos mais do que é exigido.

Tal tese deve ser **IMPROVIDA**. Passa-se a quarta tese.



III.IV - AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, cumpriu os requisitos do item 23.4, b), porém em desacordo com o item 23.4, d).

Na quarta tese, a **RECORRENTE** afirma que a empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, cumpriu os requisitos do item 23.4, b). Tal item escreve-se

23.4 – Relativo a Qualificação Econômico-financeira:

[...]

b) A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) deverá estar devidamente conforme lei: discriminará: 1º) os saldos no início do período; 2º) os ajustes de exercícios anteriores; 3º) as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º) os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º) a redução de capital; 6º) as destinações do lucro líquido do período; 7º) as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º) o resultado líquido do período; 9º) as compensações de prejuízos; 10º) os lucros distribuídos; 11º) os saldos no final do período.

Obs: A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 2.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.276/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e'). (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO).

Porém, a **RECORRENTE**, conclui dizendo que deixamos de cumprir o item 23.4, d), que diz

[...]

d). Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a

AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.333.517/0001-11.

Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, Cep: 68.637-000, IPIXUNA DO PARA/PA, e-mail: amplaconst@gmail.com.

data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial equivalente conforme a Resolução CFC nº 1210/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO).

Mas, vale dizer que o Balanço Patrimonial foi apresentado e, inclusive, foi autenticado pela junta comercial. Se foi autenticado pela junta comercial, órgão público, de forma simples, sabemos que o documento possui fé pública, não existindo, portanto, margens para debates. Vale dizer ainda, que todas as exigências do item 23.4, d) constam no Balanço Patrimonial.

Tal tese deve ser **IMPROVIDA**. Passa-se a quinta e última tese.

III.V - A empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou um engenheiro do trabalho sem ATESTADO e ART.

Na quinta e última tese, ressalta-se, de acordo com o nosso quadro técnico, que possuímos como engenheiros especialistas em segurança do Trabalho, os seguintes profissionais: I - RODRIGO DE CRISTO SILOTTI CORREA; II - CLEDSON RICHARDY LIMA; e III - JOSÉ EUCLIDES MIRANDA DA SILVA. Vale afirmar, ainda, que todos apresentaram acervo, de acordo com o instrumento convocatório. Portanto, não há o que se questionar.

Tal tese deve ser **IMPROVIDA**.

Finalizados os debates específicos em cada tese, resume-se

RESUMO	
TESES	PROVIMENTO OU IMPROVIMENTO
I - A empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA , apresentou CAT - 257238-2022 do Sr. Rogerio, engenheiro civil, sem ART/PA-20220715212. Tal ato estaria em desacordo com o item 27.2, a) e 27.2.4.	A tese deve ser IMPROVIDA , visto que o profissional "Sr. Rogerio" não existe em nosso quadro profissional, o item 27.2, a) não existe no edital e o 27.2.4 foi cumprido em sua melhor forma de direito pela empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA .

II - A empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA , não cumpriu os requisitos do item 26.4.	A tese deve ser IMPROVIDA , uma vez que a empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA cumpriu as exigências do item 26.4.
III - A empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA , não cumpriu os requisitos do item 27.2.7 c/c b).	A tese deve ser IMPROVIDA , uma vez que a empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA cumpriu as exigências do item 27.2.7 c/c b).
IV - AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , cumpriu os requisitos do item 23.4, b), porém em desacordo com o item 23.4, d).	A tese deve ser IMPROVIDA , uma vez que a empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA cumpriu as exigências do item 23.4, b) e cumpriu as exigências do item 23.4, d).
V - A empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA , apresentou um engenheiro do trabalho sem ATESTADO e ART .	A tese deve ser IMPROVIDA , uma vez que a empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA apresentou engenheiros do trabalho com ATESTADO e ART .

Sem outras considerações, passa-se, de forma resumida, às irregularidades da **RECORRENTE (METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.778.738/0001-63)**, são

IRREGULARIDADES DA RECORRENTE	
TESES	PROVIMENTO OU IMPROVIMENTO
I - A empresa apresentou extrato do simples Nacional com a receita bruta acumulada no ano corrente 2023, no valor de R\$: 400, indo a sentido oposto de contratos vigentes declarados pela empresa. Visualizando a declaração da relação de contratos com a administração pública, a empresa já emitiu notas e movimentou contratos no ano de 2023, desse modo acreditasse que sistema simples Nacional esteja com o recolhimento irregular, em razão que a mesma possui um contrato em execução no valor de 1.894.583,38 , e tendo recebido aproximadamente acima de 50% deste	A tese apresentada pela empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA , consignada em ata, deve ser PROVIDA , visto que, de fato, existem divergências nas informações apresentadas pela RECORRENTE , como foi constatado pela ilustre Comissão Permanente de Licitação.

valor, até a data de 21/08/2023.	
<p>II - A empresa apresentou em seu quadro de responsabilidade técnica o engenheiro sanitaria e de segurança do trabalho senhor Harley, com tudo as CATS apresentadas do profissional compreendem atividades técnicas referentes a acompanhamento fiscalização e ou gerenciamento, visto que o mesmo profissional de acordo com as informações do atestado, era um contratado do município de Barcarena, sendo assim tendo função atribuída legalmente como fiscal.</p> <p>Atestado os colecionados do engenheiro sanitaria e de segurança do trabalho senhor Harley compreendem também uma atividade técnica de engenharia civil do qual traz nulidade aos seus respectivos atestados visto que a atribuição do mesmo não compete com os escopo apresentados em atestado, também entra em desvalida pois o próprio engenheiro assina o seus atestados de conclusão, causando assim uma contravenção legal ao dispositivo do qual atestou os serviços.</p>	<p>A tese apresentada pela empresa AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, consignada em ata, deve ser PROVIDA, uma vez que, de fato, o engenheiro especialista em segurança do trabalho apresentou CAT/ATESTADO/LAUDO TÉCNICO, incompatíveis com o objeto licitado.</p>

Tratamos, de forma resumida, sobre as irregularidades apresentadas pela **RECORRENTE**, pois em seu recurso pouco se viu sobre sua defesa. De forma inversa, focamos em nossa defesa e brevemente, tendo fé na justiça, focamos nas irregularidades da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.778.738/0001-63**.

Passa-se, portanto, aos pedidos.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do que foi colocado acima, pedimos:

- a) Que a **HABILITAÇÃO** da empresa **AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, CNPJ 28.333.517/0001-11** seja mantida, uma vez que atendeu todas



as exigências do Instrumento Convocatório;

b) Que as teses e os pedidos feitos pela **RECORRENTE**, empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **12.778.738/0001-63**, sejam **IMPROVIDOS**.

c) Que a **INABILITAÇÃO** da empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **12.778.738/0001-63** seja mantida, uma vez que deixou de atender exigências pontuais do Instrumento Convocatório;

d) Que o recurso e as suas impugnações (Contrarrazões) sejam dirigidos a autoridade superior competente, de acordo com a art. 109, § 4º da Lei nº 8.666 de 1993;

e) Que seja retomado o certame, em seu trâmite normal, após o julgamento do recurso pela autoridade superior competente;
E

f) Que a decisão e outras informações sejam enviadas para o endereço eletrônico: amplaconst@gmail.com.

Neste termos,
pedimos justo deferimento.

NECILENE
CAVALCANTE
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por NECILENE
CAVALCANTE RODRIGUES

AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ Nº 28.333.517/0001-11

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **As Peculiaridades da Fase Recursal do Pregão**. Available in: < <http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/subarea2>, 2008.

REMEDIO, José Antonio. **Direito Administrativo / Leis José Antônio Remédio**. – 3. ed. – São Paulo: Editora Verbatim, 2018.

AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.333.517/0001-11.
Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, Cep: 68.637-000, Ipixuna do Para/PA, e-mail: amplaconst@gmail.com.